



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 124, DE 2011 **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Fixa imprescritibilidade de ações judiciais e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1.º - São imprescritíveis as ações judiciais de qualquer natureza processadas em foro especial por força de exercício de mandato eletivo popular ou do exercício de cargo ou função pública.

Artigo 2.º - Não será deslocada de um foro especial para outro a competência para processar e julgar qualquer ação judicial em decorrência de algum Réu assumir mandato eletivo popular, ou cargo ou função pública, que tenha foro especial diverso daquele onde já esteja ele sendo processado.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor e produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A combinação do foro especial, com a mobilidade de mandatos e cargos exercidos e com o tempo de tramitação processual no âmbito judicial, produz o efeito colateral indesejável denominado “sentimento de impunidade”, lançando desconfiança e descrédito sobre o sistema judiciário quando os processos são contra autoridades.

O foro especial, seja na imprensa, seja na voz da população, é designado como foro “privilegiado”, fato este que por si só dispensa maior análise quanto ao valor negativo que a sociedade em geral a ele atribui.

Seus apoiadores defendem que ele é meio para evitar o julgamento tendencioso, motivado por fatores emanados do calor das paixões do local dos fatos, o que favoreceria vícios no julgamento.

Porém, não há dúvida que essa regra clama por ajustes que removam dela a ambigüidade de ser necessária para preservar o equilíbrio do julgamento e, ao mesmo tempo, favorecer a postergação processual, daí resultando ou a prescrição ou um processo que nunca chega a uma sentença.

É dessa situação que emana a “sensação de impunidade” para altos mandatários, autoridades e pessoas de grande influência e poder econômico.

Assim, a imprescritibilidade proposta para ação judicial de qualquer natureza quando esteja sujeita ao foro especial, bem como proibir o deslocamento de competência de um foro especial para outro na hipótese

especificada na proposição, são medidas eficazes para por fim a esse estado de coisas.

Entre os deveres que temos para com a sociedade brasileira, está o dever de corrigir as ambigüidades incrustadas no ordenamento jurídico cuja aplicação resulta em privilégios e, com isso permitindo que todos sejam havidos, devedores e não devedores, como adversários da cidadania e pessoas destituídas da moral exigida pela sociedade.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2011.

**Deputado JONAS DONIZETTE
(PSB-SP)**

FIM DO DOCUMENTO